

Lei N.º 2.257, de 03 de setembro de 2007 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

03/09/2007 | [Leis](#)

CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO

Que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, aqui denominado **CEDENTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob n.º 87.613.030/0001-51, com sede administrativa à Rua Boa Vista nº 265, em Guarani das Missões, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo Sr. ANTONIO GONSIORKIEWICZ e a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, com sede à Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CGC/MF sob nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. MÁRIO ROCHE FREITAS, resolvem celebrar o presente CONTRATO de CESSÃO DE USO, sujeitando-se às Leis 8.666/93, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, de um imóvel urbano, com área superficial de 660,00m², matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarani das Missões, RS, sob nº 6.315, Livro 02, ficha 01, parte do Lote rural nº 05, da Linha do Rio, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único - A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência enquanto cumprir sua finalidade, ou seja: abastecimento de água para consumo público da população do Município, tendo vigência a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

1. Utilizar o terreno/imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;

1. b) A CESSIONÁRIA, quando exaurida a finalidade constante na cláusula terceira, compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

1. – São obrigações da CEDENTE:

Ceder o imóvel livre de quaisquer ônus;

Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, não se incorporarão ao imóvel, ficando pertencentes à Cessionária, podendo ser retiradas, quando possíveis, sem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Cessão de Uso não imporá ao Cessionário qualquer forma de retribuição pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, bem como nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e suas modificações bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Guarani das Missões, 03 de setembro de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ
FREITAS

MÁRIO R.

Prefeito Municipal
CORSAN

Diretor-Presidente da

Lei N.º 2.257, de 03 de setembro de 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o município de Guarani das Missões, através do Poder Executivo, a ceder o uso do imóvel de sua propriedade, com área superficial de 660,00m², matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarani das Missões, RS, sob n.º 6.315, Livro 02, ficha 01, parte do Lote rural n.º 05, da Linha do Rio.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, observa as seguintes confrontações:

-Ao OESTE, em 45,00 metros com terras do lote rural n.º 04, formando um ângulo externo de 90º e a linha que segue no sentido OESTE, numa extensão de 16,00 metros, formando um ângulo interno de 90º, seguindo assim 15 metros no sentido NORTE, aí forma-se um ângulo interno de 90º e a linha segue no sentido LESTE, medindo 23,00 metros, com terras do lote rural n.º

04: aí forma-se um ângulo interno de 90º e a linha segue no sentido SUL, numa extensão de 60,00 metros, que confronta com terras de propriedade de Sidonia Leonora Kwatkowski Hamerski, formando assim um ângulo interno de 90º; aí a linha segue no sentido OESTE, medindo 7,00 metros e confrontando com uma estrada vicinal, chegando assim ao ponto de partida.

Art. 2.º A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1.º, destinar-se-á a exploração de água potável, fornecida à população do Município.

Art. 3.º A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo indeterminado, enquanto prestada à finalidade constante no § 2.º.

Art. 4.º As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5.º Não haverá despesas para a execução do contrato.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani das Missões, 03 de setembro de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração